



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL / SAPUCAIA DO SUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 035/1.17.0008221-6

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DAS EMPRESAS FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME E PETRO PEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de dizer e requerer o que segue:

A Administradora Judicial, nos termos do previsto no Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, após a verificação de créditos, na qual analisou seis divergências apresentadas pelos credores.

Para melhor organização e compreensão, este relatório é dividido nos seguintes tópicos:

1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDITORES:

1.1 Classe II – Garantia Real.

1.2 Classe III – Quirografários.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS POR CREDORES

1.1 CLASSE II – GARANTIA REAL

<u>1.1.1 Credor:</u> BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12)
<u>Natureza:</u> divergência de classificação.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 364.815,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 0,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe II - Garantia Real.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Extraconcursal.
<u>Documentos apresentados:</u> Procuração Pública, Substabelecimento, Cópia da Cédula de Crédito Bancária Nº 009660335, Notas Fiscais sob. Nº 13.945, 000437 e 156485, Cópia da Ação de Execução.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O Credor Banco Bradesco S.A. solicita a exclusão do crédito arrolado pela empresa afirma que a Cédula de Crédito Bancária de Nº 009660335 se refere a operações com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Móvel com base no art, 49.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: Entendemos que para a questão do contrato de alienação fiduciária de bem móvel, que apresentamos no Quadro 1 – Máquinas, aplicar o § 3º, do art. 49, não permitindo a venda ou retirada do estabelecimento do devedor por ser essencial a atividade empresarial.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

O conceito de “bem de capital” pode ser apreendido do artigo 2º, do Decreto Federal nº 2.179/97, cuja transcrição segue:

Bens de Capital: máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, utilizados no processo produtivo e incorporados ao ativo permanente.

Quadro 1 – Máquinas – ajustar a tabela.

Máquina	Fabricante	Série/Ano	Data Aquisição
Centro CNC Vertical CVC - 230	Daewoo	TC32D0223	07/07/2005
Centro CNC Vertical FV - 1000A	Feeler	VGX368	15/07/2005
Torno Horiz. CNC G280	Romi	016.006075-430	23/01/2006

Fonte: Informações apresentadas pela recuperanda.

Desta forma a recuperanda não reconhece o pleito da alteração da classe pleiteada pelo credor para Extraconcursal, mas sim, defende a vista de Garantia Real.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Após a análise da documentação apresentada pelo Credor Banco Bradesco, constatamos, na página 10 item IV, que tal crédito da Cédula Bancária de Nº 009660335, se refere a operações com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Móvel, porém o mesmo não possui de registro no cartório de bens e moveis da comarca da Recuperanda, Desta forma, não vai acolhida a divergência encaminhada pelo credor, e manteremos o crédito no valor de R\$ 364.815,00, devendo ser classificado como credor quirografário.

1.1.2 Credor: **BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91)**

Natureza: divergência de valor e classificação.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 1.605.648,91 e R\$ 190.109,24
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 2.080.685,26
Classe do Crédito no Edital: Classe II e Classe III
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Cópia das Cédulas de Crédito e Demonstrativos Atualizados dos Créditos.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor não concorda com o valor arrolado no primeiro edital da recuperanda e solicita retificação do crédito para R\$ 2.080.685,26 e reclassificação para Classe III Quirografários, conforme segue os valores na planilha abaixo:

FERCORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. - CNPJ 92.820.299/0001-49.			
N.º do Contrato	Tipo de Contrato	Valor Atualizado	Classe Do Contato
76/40085-2	Desconto De Títulos	R\$ 509.674,58	QUIROGRAFÁRIO
76/40791-4	Renegociação Massificada	R\$ 610.912,50	QUIROGRAFÁRIO
76/40793-6	Renegociação Massificada	R\$ 682.876,40	QUIROGRAFÁRIO
Total		R\$ 1.803.463,48	
PETRO PECAS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - CNPJ 17.171.221/0001-25.			
N.º do Contrato	Tipo de Contrato	Valor Atualizado	Classe Do Contato
49/480153-3	Renegociação Especial	R\$ 61.274,22	QUIROGRAFÁRIO
49/480153-4	Renegociação Especial	R\$ 215.947,56	QUIROGRAFÁRIO
Total		R\$ 277.221,78	
Total		R\$ 2.080.685,26	

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: Recuperanda FERCORTE, com relação ao contrato Desconto de Títulos, contrato de número 76/40085-2 entende que o valor apresentado, acolhe o pleito da instituição financeira. O mesmo acolhe o pleito dos contratos de Renegociação Massificada, de número 76/40793-6 e 76/40791-4. Recuperanda PETRO PEÇAS, com relação aos contratos de Renegociação Especial, contratos de números 49/480153-3 e 49/480153-4, acolhe o pleito da instituição financeira. Desta forma a recuperanda não se opõe as divergências.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Após análise da documentação apresentada pelo credor Banco do Brasil S.A e aceitação das divergências da recuperanda, verificamos,



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

com base nos contratos, que os valores estão de acordo com as premissas estabelecidas e de fato o crédito deve ser qualificado como Classe III Quirografários, pois não apresentam nenhuma Garantia Real, e através das memórias de cálculos constatamos que os valores foram atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial. Desta forma o valor do crédito será retificado para R\$ 2.080.685,26 e reclassificado como Classe III.

FERCORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. - CNPJ 92.820.299/0001-49.				
N.º do Contrato	Tipo de Contrato	Valor Atualizado	Data de atualização	Classe Do Contato
76/40085-2	Desconto De Títulos	R\$ 509.674,58	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO
76/40791-4	Renegociação Massificada	R\$ 610.912,50	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO
76/40793-6	Renegociação Massificada	R\$ 682.876,40	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO
Total		R\$ 1.803.463,48		
PETRO PECAS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA - CNPJ 17.171.221/0001-25.				
N.º do Contrato	Tipo de Contrato	Valor Atualizado	Data de atualização	Classe Do Contato
49/480153-3	Renegociação Especial	R\$ 61.274,22	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO
49/480153-4	Renegociação Especial	R\$ 215.947,56	14/12/2017	QUIROGRAFÁRIO
Total		R\$ 277.221,78		
Total		R\$ 2.080.685,26		

1.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

1.2.1 Credor: Banco Santander Brasil S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 501.302,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 220.306,21 e R\$382.943,53
Classe do Crédito no Edital: Classe II – Garantia Real
Classe pleiteada pelo credor: Classe II – Quirografário e Extraconcursal
Documentos apresentados: Contratos, extratos e planilha de atualização do crédito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que o valor arrolado pela empresa no 1º Edital é divergente ao valor que a recuperanda possui de crédito com o mesmo. Solicita a exclusão do Contrato de Giro Parcelado nº 3841000005130300170, face não se submeter aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como sejam admitidos os Contratos de Giro Parcelado nº



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3841000004670300170, cheque empresa nº 3841130004840000173 e AIR PLUS VISA nº 384100000662000283. Assim o credor solicita retificação do crédito para o valor total de R\$ 220.306,21.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: recuperanda acolhe o pleito para admissão do Contratos de Giro Parcelado nº 3841000004670300170, cheque empresa nº 3841130004840000173 e AIR PLUS VISA nº 384100000662000283.

A recuperanda entende que os contratos de número 3841000005130300170 e 3841000004670300170, referente a modalidade de Giro Parcelado, que versam sobre garantia o bem de capital apresentado a seguir, devem integrar o plano de recuperação, tendo em vista a não averbação no Registro de Títulos e Documentos no domicílio da empresa, neste caso, a cidade de Sapucaia do Sul, conforme artigo 1.361 do código civil que descreve:

§ 1º - Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Bem como artigo 42 da Lei. 10.931/04 que descreve:

Art. 42. A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstas na legislação aplicável, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Quadro 2 – Máquina

Máquina	Fabricante	Série/Ano	Data Aquisição
Torno Vertical Puma V400	Doosan	PV400446	27/02/2008

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: após a análise da documentação apresentada pelo credor, contatamos que o **Contrato de Giro Parcelado nº 3841000005130300170** é garantido por alienação fiduciária, entretanto não há no contrato o registro em cartório de bens e móveis do domicílio do devedor, dessa forma o mesmo será mantido no valor de R\$ 345.131,00, pois o credor não enviou a memória de cálculo e reclassificado como credor quirografário.

Referente ao **Contrato de Giro Parcelado nº 3841000004670300170**, o mesmo foi atualizado de forma errônea, uma vez que o valor da parcela inadimplida do contrato já estão inclusos



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

os juros de 2,25%, em contrato consta, em caso de inadimplência, encargos moratórios de 12% ao ano e multa de 2%. Abaixo demonstramos como o valor do crédito deveria ter sido calculado:

DATA	PARCELA	VR. NO VENCIMENTO	DIAS ATRASO	MORA A.M 1%	TOTAL 14/12/17
27/07/2015	14	5666,21	871	1.549,67	7.215,88
27/08/2015	15	5666,21	840	1.494,52	7.160,73
27/09/2015	16	5666,21	809	1.439,36	7.105,57
27/10/2015	17	5666,21	779	1.385,99	7.052,20
27/11/2015	18	5666,21	748	1.330,83	6.997,04
27/12/2015	19	5666,21	718	1.277,46	6.943,67
27/01/2016	20	5666,21	687	1.222,30	6.888,51
27/02/2016	21	5666,21	656	1.167,15	6.833,36
27/03/2016	22	5666,21	627	1.115,55	6.781,76
27/04/2016	23	5666,21	596	1.060,40	6.726,61
27/05/2016	24	5666,21	566	1.007,02	6.673,23
27/06/2016	25	5666,21	535	951,87	6.618,08
27/07/2016	26	5666,21	505	898,49	6.564,70
27/08/2016	27	5666,21	474	843,34	6.509,55
27/09/2016	28	5666,21	443	788,18	6.454,39
27/10/2016	29	5666,21	413	734,81	6.401,02
27/11/2016	30	5666,21	382	679,65	6.345,86
27/12/2016	31	5666,21	352	626,27	6.292,48
27/01/2017	32	5666,21	321	571,12	6.237,33
27/02/2017	33	5666,21	290	515,97	6.182,18
27/03/2017	34	5666,21	262	466,15	6.132,36
27/04/2017	35	5666,21	231	410,99	6.077,20
27/05/2017	36	5666,21	201	357,62	6.023,83
				TOTAL	152.217,54
				MULTA 2%	3.044,35
				TOTAL	155.261,89

Dessa forma o valor do **Contrato de Giro Parcelado nº 3841000004670300170** atualizado até a data da Recuperação Judicial deverá ser retificado para R\$ 155.261,89. Referente aos demais créditos, como o **Cheque empresa nº 3841130004840000173** no valor de 15.681,34 e **AIR PLUS VISA nº 384100000662000283** no valor de R\$ 498,59, entendemos que os valores são devidos pelo credor, sendo assim o valor total a ser retificado é R\$ 516.572,82.

CRÉDITOS			
N.º do Contrato	Tipo de Contrato	Valor	Classe Do Contato
3841000004670300170	Contrato de Giro Parcelado	R\$ 155.261,89	QUIROGRAFÁRIO
3841130004840000173	Cheque empresa	R\$ 15.681,34	QUIROGRAFÁRIO
384100000662000283	AIR PLUS VISA	R\$ 498,59	QUIROGRAFÁRIO
3841000005130300170	Contratos de Giro Parcelado	R\$ 345.131,00	QUIROGRAFÁRIO
Total		R\$ 516.572,82	



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.2.2 Credor: ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ nº 60.701.190/0001-04)
<u>Natureza:</u> divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 306.826,45
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 333.120,30
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III - Quirografário
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe III - Quirografário
<u>Documentos apresentados:</u> Procuração e Substabelecimento, Cédula de Crédito Bancária, Confissão de Dívida, Devedor Solidário Nº 884000010071 e demonstrativo atualizado de débito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informou que há divergência entre o valor dos créditos informados no edital com o real valor devido pela recuperanda. Informa que firmou contrato de cédula de crédito bancário – confissão de dívida – devedor solidário (GIROCOMP – DS – PRÉ – Parcelas Iguais/Flex) sob o nº 884000010071. Assim requer a retificação do valor do crédito, na Classe III Quirografário, no valor de R\$ 333.120,33.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: Recuperanda reconhece a cédula de crédito bancário e acolhe o pleito para atualização monetária do contrato de número 884000010071.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Conforme analisado o contrato e memória de cálculo verifica-se que o valor solicitado pelo credor merece prosperar, tal valor foi atualizado até a data da Recuperação Judicial e atendeu aos requisitos legais. Dessa forma o crédito deverá ser retificado para R\$ 333.120,33.

1.2.3 Credor: CREACRED (CNPJ nº 09.187.555/0001-69)
<u>Natureza:</u> habilitação de crédito.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 59.693,96.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 59.693,96 e R\$ 27.088,56.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Contrato de Mútuo, Termo de Ratificação de Contrato de Mútuo, Termo de Aditivo Contrato Mútuo.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que referente ao crédito em relação a empresa FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME no valor de R\$ 59.693,96, está correto, porém quanto a empresa PETRO PEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, não há informação referente ao contrato de mútuo nº 2016000139, realizado em 12/05/2016, no valor de R\$ 27.088,56. Dessa forma o credor solicita a inclusão do crédito no valor de R\$ 27.088,56 no rol de credores, totalizando assim o valor de R\$ 86.782,52.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: Recuperanda reconhece o contrato de mútuo de número 2016000139.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Após a análise da documentação apresentada pelo credor e pela recuperanda, constatamos, através da análise dos comprovantes de pagamento, que referente ao Contrato Mútuo de nº 2016000139, foram pagas 13 parcelas de 24 conforme contrato. Abaixo segue o demonstrativo desenvolvido por essa administração judicial:

PETRO PECAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP							
CONTRATO MÚTUO		2016000139					
Nº PARCELA	DATA	VLR. PARCELA	JUROS	AMORT	PAGAMENTOS	JUROS MORA 7,89% A.M	DÍVIDA
1	15/07/2016	1.128,69	339,12	789,57	1.130,00	-	-
2	15/08/2016	1.128,69	327,28	801,41	1.128,69	-	-
3	15/09/2016	1.128,69	315,26	813,44	1.128,69	-	-
4	15/10/2016	1.128,69	303,06	825,64	1.128,69	-	-
5	15/11/2016	1.128,69	290,67	838,02	1.262,00	-	-
6	15/12/2016	1.128,69	278,10	850,59	1.225,00	-	-
7	15/01/2017	1.128,69	265,34	863,35	1.205,87	-	-
8	15/02/2017	1.128,69	252,39	876,30	1.210,00	-	-
9	15/03/2017	1.128,69	239,25	889,45	1.171,00	-	-
10	15/04/2017	1.128,69	225,91	902,79	1.128,69	-	-
11	15/05/2017	1.128,69	212,36	916,33	1.128,69	-	-
12	15/06/2017	1.128,69	198,62	930,07	1.128,69	-	-
13	15/07/2017	1.128,69	184,67	944,03	1.269,00	-	-
14	15/08/2017	- 1.128,69	170,51	958,19	-	1.533,20	1.533,20



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

15	15/09/2017	-	1.128,69	156,14	972,56	-	1.417,48	1.417,48
16	15/10/2017	-	1.128,69	141,55	987,15	-	1.313,82	1.313,82
17	15/11/2017	-	1.128,69	126,74	1.001,95	-	1.214,66	1.214,66
18	15/12/2017	-	1.128,69	111,71	1.016,98	-	-	1.016,98
19	15/01/2018	-	1.128,69	96,46	1.032,24	-	-	1.032,24
20	15/02/2018	-	1.128,69	80,97	1.047,72	-	-	1.047,72
21	15/03/2018	-	1.128,69	65,26	1.063,44	-	-	1.063,44
22	15/04/2018	-	1.128,69	49,30	1.079,39	-	-	1.079,39
23	15/05/2018	-	1.128,69	33,11	1.095,58	-	-	1.095,58
24	15/06/2018	-	1.128,69	16,68	1.112,01	-	-	1.112,01
TOTAL							5.479,17	12.926,53

Sendo assim, seguindo o art. 9º da Lei Nº 11.101/2005, o valor a ser considerado do Contrato Mútuo de número 2016000139 é R\$ 12.926,53. Ainda, no Contrato Mútuo 20170000120, o mesmo foi pago 4 parcelas do contrato. Abaixo segue o demonstrativo desenvolvido por essa administração judicial:

FERCORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA							
CONTRATO MÚTUO		2017000120					
Nº PARCELA	DATA	VLR. PARCELA	JUROS	AMORT	PAGAMENTOS	JUROS MORA 7,89% A.M	DÍVIDA
1	15/03/2017	2.247,73	932,61	1.315,13	2.190,09	-	-
2	15/04/2017	2.247,73	912,88	1.334,85	2.247,73	-	-
3	15/05/2017	2.247,73	892,86	1.354,88	2.247,73	-	-
4	15/06/2017	2.247,73	872,53	1.375,20	2.620,00	-	-
5	15/07/2017	2.247,73	851,91	1.395,83	-	2.050,86	2.050,86
6	15/08/2017	2.247,73	830,97	1.416,76	-	1.924,52	1.924,52
7	15/09/2017	2.247,73	809,72	1.438,02	-	1.805,96	1.805,96
8	15/10/2017	2.247,73	788,15	1.459,59	-	1.698,99	1.698,99
9	15/11/2017	2.247,73	766,25	1.481,48	-	1.594,33	1.594,33
10	15/12/2017	2.247,73	744,03	1.503,70	-	-	1.503,70
11	15/01/2018	2.247,73	721,48	1.526,26	-	-	1.526,26
12	15/02/2018	2.247,73	698,58	1.549,15	-	-	1.549,15
13	15/03/2018	2.247,73	675,35	1.572,39	-	-	1.572,39
14	15/04/2018	2.247,73	651,76	1.595,97	-	-	1.595,97
15	15/05/2018	2.247,73	627,82	1.619,91	-	-	1.619,91
16	15/06/2018	2.247,73	603,52	1.644,21	-	-	1.644,21
17	15/07/2018	2.247,73	578,86	1.668,88	-	-	1.668,88
18	15/08/2018	2.247,73	553,82	1.693,91	-	-	1.693,91
19	15/09/2018	2.247,73	528,42	1.719,32	-	-	1.719,32
20	15/10/2018	2.247,73	502,63	1.745,11	-	-	1.745,11
21	15/11/2018	2.247,73	476,45	1.771,28	-	-	1.771,28
22	15/12/2018	2.247,73	449,88	1.797,85	-	-	1.797,85
23	15/01/2019	2.247,73	422,91	1.824,82	-	-	1.824,82
24	15/02/2019	2.247,73	395,54	1.852,19	-	-	1.852,19
25	15/03/2019	2.247,73	367,76	1.879,98	-	-	1.879,98



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

26	15/04/2019	2.247,73	339,56	1.908,18	-	-	1.908,18
27	15/05/2019	2.247,73	310,94	1.936,80	-	-	1.936,80
28	15/06/2019	2.247,73	281,88	1.965,85	-	-	1.965,85
29	15/07/2019	2.247,73	252,40	1.995,34	-	-	1.995,34
30	15/08/2019	2.247,73	222,47	2.025,27	-	-	2.025,27
31	15/09/2019	2.247,73	192,09	2.055,65	-	-	2.055,65
32	15/10/2019	2.247,73	161,25	2.086,48	-	-	2.086,48
33	15/11/2019	2.247,73	129,95	2.117,78	-	-	2.117,78
34	15/12/2019	2.247,73	98,19	2.149,55	-	-	2.149,55
35	15/01/2020	2.247,73	65,94	2.181,79	-	-	2.181,79
36	15/02/2020	2.247,73	33,22	2.214,52	-	-	2.214,52
					TOTAL	9.074,66	58.676,78

Dessa forma, o valor considerado do Contrato Mútuo pactuado pela FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME, sob número 20170000120 é R\$ 58.676,78, e o valor considerado do Contrato Mútuo pactuado pela PETRO PEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, sob número 2016000139 é R\$ 12.926,53, sendo assim, conforme os demonstrativos, o valor total a ser retificado é R\$ 71.603,32.

1.2.3 Credor: SINDIMETAL – SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO
<u>Natureza:</u> divergência de crédito.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 8.975,47
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 12.100,39
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Documentos apresentados:</u> Manifestação e Relação de Mensalidades.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que há divergência em relação ao crédito arrolado no primeiro edital da recuperanda e solicita retificação do crédito para o valor correto de R\$ 7.951,25 da Fercorte Indústria Metalúrgica Eireli ME e R\$ 4.149,14 da Petro Peças Indústria Metalúrgica Eireli, totalizando assim R\$ 12.100,39, referente a valores de mensalidade associativa e contribuição especial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: a recuperanda acolhe o pleito da inclusão da parcela de março de 2018. Informa ainda que esta parcela estava prevista em seu controle de pagamento, no entanto, em face da dificuldade financeira não houve viabilidade para honrar o compromisso.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: conforme análise da documentação e verificação junto a recuperanda, vai acolhida a parcela de R\$ 4.149,14 solicitada pelo credor Sindimetal. Dessa forma o valor será retificado para R\$ 12.100,39.

Outrossim, analisados os créditos, postula-se pela juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional elaborada pelo Administrador Judicial, possibilitando a publicação do edital do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Informa, ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos credores junto ao escritório da Administradora Judicial, na filial de Novo Hamburgo/RS, mediante prévio agendamento, ou através de solicitação para o endereço eletrônico divergencias@administradorjudicial.adv.br.

Por fim, salienta-se que os dados para publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foi enviado para o e-mail desta Vara, proporcionando maior celeridade no andamento do feito.

É o relatório.

Sapuçaia do Sul, 23 de maio de 2018.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial